



ESTATUTO SOCIAL

PROSUL – ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS

CNPJ 30.216.471/0001-00



SUMÁRIO

TÍTULO I	1
CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.....	1
CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO.....	1
CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL E DOS ASSOCIADOS.....	3
CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS.....	5
CAPÍTULO V - DA PERMANÊNCIA DO ASSOCIADO.....	6
CAPÍTULO VI – DO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DO ASSOCIADO.....	7
CAPÍTULO VII – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO.....	7
CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES.....	8
CAPÍTULO IX - DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS.....	10
CAPÍTULO X - DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.....	11
TÍTULO II	13
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DA PROSUL.....	13
CAPÍTULO II - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS.....	133
CAPÍTULO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	15
CAPÍTULO IV - DOS CARGOS.....	17
CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL.....	18
TÍTULO III	19
CAPÍTULO I - DAS ELEIÇÕES.....	19
CAPÍTULO II - DO REGIMENTO INTERNO.....	20
TÍTULO IV	20
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	20



ESTATUTO SOCIAL DA PROSUL – ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS
CNPJ: 30.216.471/0001-00

TÍTULO I

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A PROSUL – ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, também designada pela sigla PROSUL, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação sem fins lucrativos ou de fins não econômicos e será regida por este Estatuto Social, Regimento Interno e demais disposições legais aplicáveis.

§1º - A PROSUL tem poderes para nomear assessoria jurídica para representar seus interesses e os de seus associados, junto aos poderes constituídos, inclusive perante os órgãos do Poder Judiciário.

§2º - Os Associados poderão sub-rogar seus direitos à Associação para que esta busque por seus direitos no âmbito administrativo e/ou judicial.

Artigo 2º - A data de fundação da PROSUL é 23/03/2018

Artigo 3º - A PROSUL tem sua sede social no endereço situado à Rodovia SC 370, nº 280, anexo 1, bairro Vila Esperança, CEP 88.708-202, Tubarão/SC, telefone (48) 3191-0400.

§1º - A PROSUL manterá ponto de atendimento na cidade de Içara/SC, na Rodovia SC 445, km 4, nº 4004, bairro Raichaski, CEP 88.820-000.

§2º - A PROSUL manterá ponto de atendimento na cidade de Palhoça/SC, na Avenida Atilio Pedro Pagani, nº 646, sala 06, bairro Pagani, CEP 88.132-149.

§3º - A PROSUL manterá ponto de atendimento na cidade de Curitiba/PR, na Rua São José dos Pinhais, nº 160, bairro Sítio Cercado, CEP 81.910-010.

§4º - A PROSUL manterá ponto de atendimento na cidade de Itapema/SC, na Rua 702 A, nº 126, sala 03, bairro Varzea, CEP 88220-000.

§5º - A PROSUL manterá ponto de atendimento na cidade de Lajeado/RS, na Rua Júlio de Castilhos, nº 1365, SL 04, bairro Centro, CEP 95.900-022.

§6º - Para melhor atender as necessidades de seus associados, a PROSUL poderá instalar e manter pontos de atendimentos em outras localidades.

Artigo 4º - O prazo de duração da PROSUL é indeterminado.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 5º - A PROSUL observará em sua atividade os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e eficiência, tendo como finalidade

precípua prestar apoio e orientação aos seus associados, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, cor, raça ou crença religiosa, primando sempre pelo bem-estar de seus associados.

§1º - A PROSUL foi criada para organizar e manter todo e qualquer método que possa ser útil e/ou traga economia financeira ou ainda segurança aos associados, os designados benefícios mútuos, benefícios estes que possam trazer aos Associados economia financeira ou segurança a eventuais prejuízos materiais, através da contratação de serviços de terceiros, meios próprios ou parcerias, prestando aos seus associados assistência e apoio, bem como congregar e unir pessoas físicas e/ou jurídicas, sendo seus objetivos específicos:

- I. Por meio da contratação de terceiros, com a contratação em maior número, que com isso possa trazer economia financeira aos associados, tais como seguros de vida, seguro residência, seguro funeral, assistência jurídica, contratação de sistema de monitoramento veicular etc.;
- II. Por meios próprios, conferindo aos seus associados os mais variados meios de proteção de veículos, visando manter em ordem e em perfeito uso os seus equipamentos, diminuindo os riscos de eventuais prejuízos materiais, através de rateio coletivo mutuo, tendo como princípio fundamental a recíproca colaboração solidária entre os associados, princípios da essência do associativismo;
- III. Por meio de parcerias, conferindo aos seus associados descontos na compra ou execução de serviços, exemplo: farmácias, postos de combustíveis, planos de saúde, serviços jurídicos etc.;
- IV. Orientar, assistir e defender os interesses, individuais e/ou coletivos dos associados, perante as autoridades administrativas e judiciárias;
- V. Reivindicar junto às autoridades para o rápido andamento e a solução de tudo quanto diga respeito aos interesses dos associados;
- VI. Promover a adoção de regras, normas e sistemas que possam aperfeiçoar os métodos de trabalho, produtividade, processos tecnológicos e a capacitação da mão de obra de seus associados;
- VII. Executar através de aulas e palestras o treinamento e qualificação dos associados, seja nos mais variados temas, tais como: Direção Econômica e Defensiva; Técnicas Operacionais; Noções Básicas em Conjunto de Freios; Uso Racional dos Pneus; Interpretação de Mapas Rodoviários; Matemática; Português; Legislação no Trânsito; Relações Interpessoais no Trabalho; Ergonomia (Prevenção de Doenças Ocupacionais); Saúde (prevenção de DST/AIDS, Alcoolismo e Drogas) Primeiros Socorros, entre outros;
- VIII. Criar, organizar e manter serviços que possam ser úteis aos associados, seja para uma melhor ou mais qualificada forma de vida e trabalho ou que lhes traga economia financeira;
- IX. Criar regras para gerenciar a repartição de eventuais prejuízos materiais sofridos por acidente, roubo ou furto, nos equipamentos cadastrados de associados;
- X. Firmar parcerias para que, na contratação de serviços (oficinas mecânicas, elétricas, funilarias, seguros em grupo, assistência médica, odontológica, assistência a funerais etc.) ou compra de produtos (combustível, pneus etc.) utilizados pelos associados, consiga-se descontos em relação aos valores praticado pelo mercado, e desta forma os associados obtenham economia financeira;
- XI. Realizar eventos, seminários e congressos voltados ao transporte e logística;

- XII. Zelar pela convivência harmoniosa entre associados, seja empresa ou autônomo, primando pela observância dos princípios éticos;
- XIII. Desenvolver meios, diretos ou indiretos, de que, da maneira mais econômica possível, os associados possam manter seus equipamentos em ordem e em perfeito uso, diminuindo ou repartindo os riscos inerentes do dia a dia, aumentando a segurança dos associados;
- XIV. Estimular e zelar para que sejam mantidos, por seus associados, elevados padrões éticos e de conduta social;
- XV. Solicitar o auxílio de programas governamentais e de entidades privadas nacionais e internacionais, com o fito de angariar recursos materiais ou quaisquer outros equipamentos que possam melhorar o desenvolvimento de suas atividades;
- XVI. Promover eventos com a finalidade de treinar e qualificar condutores, nos mais variados temas, visando o desenvolvimento pessoal e profissional, tais como: educação no trânsito, direção econômica e defensiva, legislação de trânsito, métodos de prevenção de doenças ocupacionais, de DST'S (doenças sexualmente transmissíveis), dependência química, prestação de primeiros socorros, logísticas, legislação trabalhista, crimes de trânsito entre outros;
- XVII. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito¹;
- XVIII. Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte²;
- XIX. Elaborar, editar e divulgar nos meios de comunicação os assuntos de interesse dos associados;
- XX. Promover a integração harmoniosa entre os associados e, entre estes e a sociedade promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e todos os outros valores universais.

§2º - Visando a atender aos objetivos estabelecidos, a associação não deixará de primar pelo aspecto profissional dos associados, bem como pelo social e humano, sempre destacando e prezando os princípios do companheirismo, ética, recreação, buscando a defesa dos direitos de seus associados.

§3º - Os objetivos elencados neste artigo poderão ser criados ou não, ficando essa decisão a critério da diretoria em exercício.

§4º - Cada objetivo criado deverá ter seu regramento expresso no Regimento Interno desta associação, o qual fará lei entre os associados e, entre estes e a associação.

CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL E DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - O quadro social da PROSUL se constitui de associados, os quais serão empresas estabelecidas ou pessoas físicas, podendo ser pessoas naturais ou jurídicas, proprietários de veículos ou não, que estejam de acordo com o estabelecido neste estatuto e Regimento Interno.

¹ Artigo 3º, IX da Lei nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999.

² Artigo 3º, XIII da Lei nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999.



Artigo 7º - O quadro social da PROSUL é composto das seguintes categorias de associados:

- a) **Associados Fundadores;**
- b) **Associados Patrimoniais;**
- c) **Associados Contribuintes.**

§1º - São associados fundadores todos aqueles que participaram e deliberaram para fundação da PROSUL, cuja relação segue-se adiante:

1. Vitor Hugo Zapelini de Pieri;
2. Fernando Augusto Marcon;
3. Clemilson de Pieri Nandi;
4. Gilberto Ascari;
5. Jeferson de Bona Rosa.

§2º - São associados patrimoniais todos aqueles que entrarem nesta condição com aprovação UNÂNIME dos associados das categorias fundador e patrimonial e que possuírem o título de propriedade nos modelos expedido pela PROSUL, conforme ata devidamente registrada.

§3º - A relação com inclusão, exclusão ou substituição de associado patrimonial deverá, obrigatoriamente, constar em ata devidamente registrada no cartório competente.

§4º - Poderão ser criados títulos de associados patrimoniais, que serão todos aqueles que entrarem nesta condição com aprovação UNÂNIME da diretoria e que possuírem o título nos modelos expedido pela PROSUL.

§5º - Os títulos de associado fundador e patrimonial possuem os mesmos direitos e deveres, sendo nominativos e transferíveis, sendo objeto de sucessão por morte e podendo ser comercializados, porém para essa comercialização depende da aprovação expressa e unânime dos associados das categorias fundador e patrimonial.

§6º - A categoria de associados contribuintes é composta por duas subcategorias, na qual será realizada a escolha de uma das opções pelo associado no momento da solicitação de associação à PROSUL, conforme os benefícios e condições de cada uma. São elas:

- a) Associados contribuintes ouro;
- b) Associados contribuintes prata.

§7º - Cada subcategoria de associados contribuintes terá sua contribuição definida de acordo com os benefícios e condições que se referem, cujas regras para definir esses valores estarão anotadas e registradas no Regimento Interno da PROSUL.



§8º - Os associados contribuintes são todos aqueles que queiram se associar para usufruir dos benefícios oferecidos pela PROSUL e que estiverem de acordo com as seguintes condições:

- a) O associado contribuinte **NÃO TEM DIREITO A VOTO** (não poderá votar ou ser votado);
- b) Não poderá vender ou transferir seu título sob hipótese alguma;
- c) Não participará das chamadas de capital;
- d) Participará do rateio;
- e) Terá direito aos benefícios oferecidos pela PROSUL, conforme categoria de contribuição mensal que optar.

§9º - Não é assegurado aos herdeiros dos associados contribuintes, em caso de sucessão por morte, o direito a qualquer indenização pelo título do “de cujus”.

§10º - Somente é assegurado os benefícios oferecidos pela PROSUL aos titulares dos títulos, os benefícios não serão estendidos a cônjuges ou dependentes.

§11º - Por meio de assembleia geral extraordinária, poderão ser criadas subcategorias de associados contribuintes, que poderão ser divididas com base nos benefícios oferecidos pela PROSUL, ou número de equipamentos cadastrados, ou ainda, qualquer outro critério que a diretoria executiva ache prudente para o bom andamento desta associação.

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 8º - A admissão de associado nos quadros da PROSUL requer o preenchimento dos requisitos constantes neste Estatuto Social, bem como o fornecimento de todos os dados constantes da ficha de cadastro fornecida pela associação e a juntadas dos respectivos documentos comprobatórios, obedecendo o seguinte passo-a-passo:

I. Primeiro passo:

- a) O candidato a associado deverá requerer sua associação preenchendo ficha de solicitação (contendo os dados pessoais: endereço físico, telefone e endereço de e-mail) e cópia acompanhada do documento original da CNH (ou CPF e RG);
- b) Caso o associado seja optante por cadastrar veículo no sistema de repartição de prejuízos materiais deverá juntar cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) que deseja cadastrar na Associação;
- c) Caso o candidato à Associado seja pessoa jurídica deverá apresentar a ficha de solicitação com os dados da pessoa jurídica e ficha de solicitação da pessoa física que é administrador da pessoa jurídica, além disso deverá apresentar cópia do contrato social, cartão CNPJ e cópia da CNH (ou CPF e RG) dos administradores da empresa;
- d) Após a apresentação destes documentos a diretoria terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para deferir ou não a inclusão do candidato aos quadros de associados da PROSUL;
- e) Vistoria do veículo a ser cadastrado;
- f) Se aprovado segue ao segundo passo.

II. Segundo passo:



- a) Quando necessário, efetuar a instalação de equipamento rastreador que a associação disponibilizará a custos do associado, valor a ser definido no Regimento Interno ou diretamente com a empresa terceirizada encarregada deste serviço;
- b) Efetuar o pagamento de todas as taxas e mensalidades requeridas pela associação.

§1º - O novo associado passará integrar os quadros de associado da PROSUL após o total cumprimento do acima estipulado.

§2º - O associado passará a gozar dos benefícios oferecidos pela PROSUL após a 00h01min do dia posterior ao total preenchimento dos requisitos acima especificados, inclusive e principalmente, após o pagamento da contribuição mensal proporcional.

Artigo 9º - É permitida a associação de interessados que façam parte como associados de outras cooperativas, associações ou seguradoras que tenham objetivos semelhantes ao da PROSUL, porém, é proibido que o equipamento esteja cadastrado em outra cooperativa, associação ou seguradora.

Parágrafo único. Caso o equipamento cadastrado na PROSUL esteja cadastrado em outra associação, cooperativa ou seguradora, o associado perderá todos os benefícios oferecidos pela PROSUL, sendo este ato considerado como falta grave ocasionando a exclusão do associado e de todos seus equipamentos dos quadros da PROSUL.

Artigo 10º - A PROSUL reserva-se ao direito de indeferir o pedido de associação de qualquer pessoa física ou jurídica sem a necessidade de fundamentar sua decisão.

CAPÍTULO V - DA PERMANÊNCIA DO ASSOCIADO

Artigo 11º - Para permanecer no quadro social da PROSUL, todo associado fica sujeito ao pagamento das contribuições sociais estipuladas pela Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto Social e Regimento Interno.

Artigo 12º - Pelo princípio do associativismo que impera nesta Associação, com o intuito de evitar prejuízos à coletividade de associados, um período mínimo de permanência foi instituído.

§1º - Caso o novo associado opte por cadastrar veículo no sistema de divisão de prejuízos materiais, após sua entrada, deverá permanecer pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, arcando com as contribuições sociais referente a este período, caso não efetue este pagamento de forma voluntária poderá ter seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito, protesto dos títulos emitidos e cobrança judicial acrescidos de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios.

§2º - Caso o associado utilize de qualquer dos benefícios oferecidos pela Associação, a permanência mínima será de 12 (doze) meses, contados a partir da solicitação do benefício, devendo efetuar o pagamento de todas as contribuições sociais devidas deste período, caso não efetue este pagamento de forma voluntária poderá ter seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito, protesto dos títulos emitidos e cobrança judicial acrescidos de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios.



§3º - Em caso de atraso acima de 5 (cinco) dias corridos após a data de vencimento da contribuição social, a partir deste período o associado perderá o direito de requerer qualquer benefício oferecido pela Associação.

§4º - O associado deverá requerer o benefício e apresentar toda a documentação pertinente ao benefício requerido no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do evento que gerou o direito ao benefício. Caso extrapole este prazo o associado perderá o direito ao benefício requerido.

CAPÍTULO VI – DO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DO ASSOCIADO

Artigo 13º - O associado poderá solicitar seu desligamento da PROSUL, manifestando sua intenção, por escrito, WhatsApp, e-mail ou qualquer outro meio que atinja seu fim, excluindo-se apenas solicitações verbais ou via ligação telefônica, dirigindo sua solicitação ao Presidente da Diretoria Executiva.

§1º - Apresentada a solicitação de desligamento pelo associado à PROSUL cessará de imediato o direito a requerer qualquer benefício junto a Associação.

§2º - Quando o associado solicitar seu desligamento da PROSUL deverá estar em dia com as contribuições sociais devidas, devendo quitar todas as obrigações que possui junto à PROSUL até a data de sua saída, caso não efetue este pagamento de forma voluntária poderá ter seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito, protesto dos títulos emitidos e cobrança judicial acrescidos de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios.

§3º - Caso o associado solicite seu desligamento durante o período mínimo de permanência, deverá efetuar o pagamento do citado período no ato de sua solicitação, caso não efetue este pagamento de forma voluntária poderá ter seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito, protesto dos títulos emitidos e cobrança judicial acrescidos de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios.

CAPÍTULO VII – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 14º - O associado poderá ser excluído dos quadros da PROSUL se a Diretoria Executiva, reunida especialmente para analisar o caso entender que o associado cometeu falta grave ou que houve conduta apta a sujeitá-lo às penalidades estabelecidas por este Estatuto Social.

§1º - A regra estabelecida no *caput* também se aplica aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§2º - A decisão da Diretoria Executiva que decidir pela exclusão do associado deverá ser fundamentada.

§3º - Antes da decisão da Diretoria Executiva que analisar as questões que podem levar à exclusão, será assegurado ao associado o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar as informações ou esclarecimentos que julgar pertinentes, a fim de que sejam observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

§4º - Da decisão da PROSUL que determinar a exclusão do associado caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Presidente da Diretoria Executiva, que deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias sobre a manutenção ou não da exclusão.

§5º - A PROSUL comunicará o associado de sua exclusão dos quadros da associação através de contato telefônico, e-mail, WhatsApp, carta ou outro meio que atinja o objetivo de dar ciência ao interessado acerca da medida.

§6º - A exclusão de associado por cometimento de falta grave não necessitará de formalidades, o associado será excluído e comunicado desta decisão através de contato telefônico, e-mail, WhatsApp, carta ou outro meio que atinja o objetivo de dar ciência juntamente com as provas do cometimento da falta grave.

Artigo 15º - O associado que estiver em débito com a PROSUL, por três meses, consecutivos ou não, poderá ser excluído dos quadros de associados automaticamente, sem nenhuma formalidade para este ato, mesmo após excluído deverá efetuar o pagamento das contribuições não pagas, caso não efetue este pagamento de forma voluntária poderá ter seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito, protesto dos títulos emitidos e cobrança judicial acrescidos de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios.

Parágrafo único. O associado excluído por débito com a Associação somente poderá retornar ao quadro de associados após quitar os respectivos débitos e efetuar nova vistoria, salvo anistia concedida pela diretoria em exercício.

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

Artigo 16º - Os associados, inclusive os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência verbal (falta leve);
- II - Advertência escrita (falta média);
- III - Exclusão do quadro social (falta grave).

§1º - Será aplicada a pena de advertência verbal ao associado que infringir determinação constante do Estatuto Social, do Regimento Interno ou demais normativas da associação, a qual será levada a efeito pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§2º - Será aplicada a pena de advertência escrita ao associado que:

- a) Reincidir na falta que resultou punição com pena de advertência verbal (duas faltas leves);
- b) Praticar atos contrários às normas de boa educação e sociabilidade na associação ou em outros locais que esteja realizando atividades da associação;
- c) Insurgir de maneira desairosa contra qualquer deliberação ou determinação dos órgãos da associação;
- d) Insurgir-se publicamente de forma ofensiva, injuriosa, difamadora ou indisciplinada, contra deliberações tomadas por qualquer órgão da associação nos moldes deste estatuto;

- e) Desrespeitar membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou associado da PROSUL.

§3º - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que reincidir na falta que lhe resultou punição com a pena de advertência escrita ou que cometer uma vez falta grave.

§4º - Considera-se falta grave hábil a ensejar a exclusão do associado e perda imediata de benefício mesmo que o requerimento esteja em andamento:

- a) O não pagamento das contribuições devidas pelo associado por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- b) O pagamento de 6 (seis) contribuições após a data de vencimento durante o período de 1 (um) ano;
- c) Omissão nos deveres de cuidado e manutenção do equipamento;
- d) Solicitar algum dos benefícios oferecidos pela PROSUL pela terceira vez no período de 12 (doze) meses;
- e) Atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
- f) Atos contrários aos interesses ou ao bom nome da PROSUL;
- g) Falência ou insolvência civil decretada pela justiça;
- h) Não comunicar a existência de outras formas de proteção no ato ou posterior a sua associação na entidade;
- i) Deixar de cumprir, no prazo estabelecido, decisão da Diretoria Executiva comunicada ao associado;
- j) Agir de forma atentatória às normas da associação;
- k) Agir de forma a desprestigiar os órgãos e os membros da associação;
- l) Agir de forma contrária aos interesses de boa administração da associação, de forma a evitar despesas e prejuízos;
- m) Agir de má-fé, tentando locupletar-se financeiramente em detrimento dos cofres da associação em proveito próprio ou alheio;
- n) Deixar de apresentar qualquer informação ou documento solicitado pela PROSUL após a sua admissão nos quadros sociais;
- o) Outras situações que, consoante deliberação da Diretoria Executiva, forem consideradas falta grave;
- p) Outras faltas graves ensejadoras de exclusão podem ser estabelecidas no Regimento Interno;
- q) Terão a mesma eficácia de falta grave ensejadora de exclusão as expressas em outros artigos deste estatuto social;
- r) Requerer algum benefício oferecido pela PROSUL quando estiver com mensalidade em atraso³ (associados com mensalidade em atraso NÃO TEM DIREITO A NENHUM BENEFÍCIO OFERECIDO PELA PROSUL, inclusive e principalmente, em caso de atraso de mensalidade⁴, o associado NÃO TERÁ DIREITO AO BENEFÍCIO DA REPARTIÇÃO DE PREJUÍZOS). O pagamento da mensalidade atrasada após o evento não gera o direito aos benefícios oferecidos pela PROSUL;

³ É considerada mensalidade em atraso o não pagamento da mensalidade no dia exato do vencimento.

⁴ A atualização de data de boleto para pagamento não afasta a mora, continuando a condição de atraso após o vencimento original, mantendo a condição de atraso até às 00h01min do dia posterior ao efetivo pagamento da referida mensalidade.

- s) Requerer algum benefício oferecido pela PROSUL quando o evento ocorreu em violação de qualquer das regras estabelecida pela CTB – Código de Trânsito Brasileiro⁵ (Eventos ocorridos em desacordo com o CTB, NÃO TEM DIREITO A NENHUM BENEFÍCIO OFERECIDO PELA PROSUL, inclusive e principalmente, o associado NÃO TERÁ DIREITO AO BENEFÍCIO DA REPARTIÇÃO DE PREJUÍZOS);
- t) Requerer algum benefício oferecido pela PROSUL em relação ao equipamento cadastrado quando pendente de vistoria⁶;
- u) Requerer benefício omitindo ou mentindo fatos ocorridos no evento;
- v) A recusa ao teste do bafômetro, quando oferecido pela autoridade policial;
- w) Retirar equipamento rastreador sem prévia autorização expressa pela Associação.

§5º - O presidente da Associação, em nome dos interesses desta, tem o dever de instaurar procedimento investigatório para apurar eventual conduta fraudulenta ou de má-fé de associado em relação a Associação.

§6º - Caso o procedimento investigatório seja positivo provando eventual conduta fraudulenta ou de má-fé de associado, este deverá ressarcir a Associação de eventual benefício que tenha sido pago além de todas as despesas do procedimento investigatório que comprovou o fato, caso não efetue este pagamento de forma voluntária poderá ter seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito, protesto dos títulos emitidos e cobrança judicial acrescidos de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios.

§7º - Ainda em caso de o procedimento investigatório ser positivo provando eventual conduta fraudulenta ou de má-fé de associado, o presidente da Associação, em nome dos interesses desta, tem o dever de registrar denúncia do ocorrido na autoridade estatal competente.

§8º - A Diretoria Executiva poderá deliberar pela aplicação da pena de exclusão, independentemente das demais sanções e ainda que seja a primeira conduta do associado que agir contrariamente aos interesses da associação.

CAPÍTULO IX - DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 17º - São direitos dos associados:

- a) Desde que em dia com as obrigações junto à tesouraria da PROSUL, participar das reuniões e solenidades sociais programadas para os associados;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais e tomar parte nos trabalhos e deliberações;
- c) Representar contra admissão de novos associados ou para exclusão dos já existentes, desde que apresente provas que justifique a sua representação;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, nos moldes do Capítulo específico;
- e) Recorrer à Diretoria Executiva, na pessoa do Presidente, sempre que se julgar prejudicado por ato, ação ou omissão de Diretor ou associado da PROSUL.

⁵ LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

⁶ Em caso de associado que usufrui da repartição de prejuízo é necessário para poder usufruir deste benefício uma vistoria no equipamento no momento do cadastro deste, tal vistoria também é necessária em caso de atraso igual ou maior que 5 (cinco) dias na contribuição mensal. Na falta de qualquer destas vistorias o associado não poderá usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação.



§ 1º - Os direitos dos associados são pessoais e intrasferíveis e poderão ser usufruídos enquanto estiver participando, efetivamente, da associação.

§ 2º - Considera-se participação efetiva o acompanhamento das atividades da associação na busca de realização dos objetivos sociais e o pagamento das suas contribuições mensais.

Artigo 18º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir fielmente o presente Estatuto, acatando as disposições, regulamentos e resoluções baixadas pela Diretoria Executiva ou órgãos da PROSUL;
- b) Saldar pontualmente as contribuições a que estiver sujeito como associado;
- c) Respeitar a Diretoria Executiva como representante da classe e os associados, tratando a todos com respeito e dignidade;
- d) Manter irrepreensível conduta moral e profissional, com decência e dignidade, tanto no âmbito da PROSUL, como fora dela;
- e) Estar e manter-se sempre de acordo com as regras estabelecidas no CTB;
- f) Manter as mensalidades em dia para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela PROSUL, haja vista que o objetivo desta associação é prestar benefícios aos associados, e este em atraso com suas contribuições não terá direito a nenhum dos benefícios oferecidos pela associação.

Artigo 19º – Caso o associado seja excluído da associação ou peça seu desligamento, as suas obrigações perante os demais associados permanecem para todos os efeitos, nos termos da responsabilização solidária e mútua.

CAPÍTULO X - DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 20º - Os recursos à manutenção da PROSUL, as chamadas contribuições sociais, serão compostas de:

- a) Contribuição de cadastro;
- b) Contribuição de vistoria;
- c) Contribuições mensais;
- d) Contribuição de rateio⁷ (divisão de prejuízo);
- e) Cota de participação.

§1º - Os valores das contribuições sociais mencionadas neste Estatuto Social serão definidos e reajustados a critério da Diretoria Executiva em exercício, devendo constar seus critérios e valores nos quadros de aviso da Associação a disposição dos associados, tudo isso com base na categoria de associado e valor do equipamento, em periodicidade e montante a ser definido em reunião de diretoria convocada para tal fim.

⁷ O rateio é o meio pelo qual a Associação divide os prejuízos materiais entre os Associados, que é composto mensalmente pela mensalidade, no entanto ao final do exercício serão levantados os valores recebidos de mensalidades e deduzidos os valores gastos com as devidas indenizações aos Associados e outras despesas estabelecidas por este estatuto, havendo saldo positivo, este será utilizado na consecução do objeto desta Associação, havendo saldo negativo, este será dividido entre todos os Associados, princípio básico do associativismo.

§2º - A Diretoria Executiva poderá deliberar no sentido de reduzir, conceder abatimentos ou isentar os interessados a fazer parte da associação do pagamento das contribuições sociais estabelecidas neste Estatuto Social, no Regimento Interno e demais normativas, a fim de promover a adesão de novos interessados ou consolidar a associação.

§3º - Além das contribuições sociais estipuladas acima, outras fontes de recursos são utilizadas para manutenção da Associação e são compostas:

- a) Aplicações financeiras de recursos existentes;
- b) Rendimentos de ações e demais papeis ou direitos que possuir;
- c) Subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título de pessoas jurídicas de direito público para a realização de atividades relacionadas com os seus fins;
- d) Convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas decorrentes da realização de atividades relacionadas com os seus fins;
- e) Eventos esportivos e sociais promovidos;
- f) Venda de perdidos⁸, sucatas⁹ ou salvados¹⁰;
- g) Aluguel de propriedades ou equipamentos que fazem, ou posteriormente venha a fazer, parte do patrimônio desta associação;
- h) Qualquer outro meio lícito de fonte de recurso que seja considerada como a melhor administração possível, princípio imperante a diretoria de associações de forma geral.

Artigo 21º - A associação poderá, a critério da Diretoria Executiva, na hipótese de inadimplemento das obrigações oriundas deste instrumento, emitir títulos de crédito em nome do associado, podendo, inclusive, levá-los a protesto cambiário e execução forçada podendo, ainda, utilizar os sistemas de proteção ao crédito.

Artigo 22º – A critério da diretoria em exercício poderão ser criadas formas de arrecadação de recursos, desde que não sejam difusos aos objetivos desta Associação.

Artigo 23º – A despesa será composta de todos os itens necessários para que a associação, direta ou indiretamente, atinja as suas finalidades.

§1º - As despesas poderão se dar:

- a) Para contratação de funcionários celetista, terceirizado, horista etc., conforme for a necessidade da associação;
- b) Para contratação de prestadores de serviços;
- c) Para contratação de empresa prestadora de serviços;
- d) Para manutenção da sede social e pontos de atendimento;
- e) Para pagamento de impostos, tributos e contribuições a que a associação esteja sujeita;

⁸ Equipamentos cadastrados de associados que participam da repartição de prejuízos e foram objeto de furto ou roubo que após a indenização do associado foram encontrados.

⁹ Equipamentos cadastrados de associados que participam da repartição de prejuízos e sofreram danos causados por acidentes e não podem ser concertados para voltar a rodar.

¹⁰ Equipamentos cadastrados de associados que participam da repartição de prejuízos e sofreram danos causados por acidentes e podem ser concertados para voltar a rodar.



- f) Para o pagamento da proteção devida pela associação aos associados com equipamentos cadastrados que sofrerem danos decorrentes de acidentes, furtos ou roubos, (repartição de prejuízo) conforme regras a serem estabelecidas no Regimento Interno;
- g) Para pagamento de terceirização de serviços oferecidos pela Associação, mesmo que atividade fim;
- h) Para atingir os objetivos da associação.

§2º - O superávit apurado em cada exercício será destinado à consecução das finalidades da PROSUL, podendo ser utilizado para compra de bens, móveis ou imóveis, que sirvam, ajudem ou reduzam custos para os associados.

§3º - Os bens apontados no parágrafo anterior, em períodos não utilizados pelos associados podem ser locados, e o valor apurado com a locação integrará ao patrimônio da associação como receita.

§4º - Esta Associação firmará sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

TÍTULO II

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DA PROSUL

Artigo 24º - São órgãos da PROSUL:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

§1º - As deliberações destes órgãos serão tomadas sempre por maioria simples de votos e, nos casos de empate, o Presidente da Diretoria Executiva decidirá através do voto minerva.

§2º - Todos os membros da Diretoria Executiva terão direito a voto nas deliberações a que forem submetidas à sua análise, sendo que os membros do Conselho Fiscal não exercerão tal direito, podendo apenas apresentar recomendações quando a matéria discutida for da sua competência.

CAPÍTULO II - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 25º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da vontade social e se constitui pelos associados fundadores e patrimoniais, que estejam em dia com suas obrigações sociais e com direito a dela participarem para deliberar sobre assuntos de interesse da associação.

Parágrafo único. As decisões proferidas pela Assembleia Geral só poderão ser reformadas em outra assembleia convocada especialmente para esse fim.



Artigo 26º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, sendo instalada e presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva e conduzida pelos seus membros.

§1º - A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente a cada ano, no mês de abril, para a prestação de contas do exercício anterior, apurar o superávit ou déficit do exercício anterior e assuntos gerais e a cada dois anos para os assuntos já citados e procedimentos eleitorais.

§2º - Na mesma assembleia de apuração do superávit ou déficit será discutido o que fazer com os resultados.

§3º - Em caso de superávit será definido no que será aplicado tal valor, podendo ser deixado em caixa para eventualidades.

§4º - Em caso de déficit será definido de que forma será feito o rateio, podendo ser parcelado ou até mesmo por meio de chamada de capital, neste caso, dividido igualmente entre os associados das categorias fundador e patrimonial.

§5º - A Assembleia Geral instalar-se-á extraordinariamente sempre que necessário, devendo ser convocada na forma prevista neste Estatuto Social.

Artigo 27º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Modificar, reformar ou alterar o Estatuto Social da associação;
- b) Apreciar, discutir, aprovar, impugnar ou anular quaisquer atos dos órgãos que compõem a associação;
- c) Destituir coletivamente a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, ou seus membros, bem como outras Diretorias, se houver;
- d) Imputar responsabilidades aos membros da associação, resguardando o direito de defesa dos interessados ou envolvidos;
- e) Tratar de assuntos de interesse da classe, ou especificamente de interesse da associação e seus associados, quando propostos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal;
- f) Resolver qualquer assunto de interesse da associação.

Parágrafo único. A destituição coletiva da Diretoria Executiva, ou de seus membros, e do Conselho Fiscal, ou de seus membros, pela Assembleia Geral Extraordinária somente será levada a efeito com o voto de 2/3 dos associados que compõem o quadro social da associação na data da assembleia.

Artigo 28º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada por meio de edital que será afixado no mural da sede da associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da instalação da assembleia.

Parágrafo único. O edital mencionará, obrigatoriamente, além da ordem do dia, o motivo pelo qual a Assembleia Geral está sendo convocada, dia, hora e local da realização.

Artigo 29º - A Assembleia Geral instalar-se-á obedecendo à disciplina deste Estatuto Social em primeira convocação com número nunca inferior a metade mais um da soma



dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 30º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva *ex-officio* ou por solicitação escrita e fundamentada:

- a) Da maioria dos membros que compõem a Diretoria Executiva;
- b) De 1/5 (um quinto), no mínimo, de associados que estejam em dia com suas obrigações sociais.

§1º - O Presidente da Diretoria Executiva terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do pedido, para providenciar a elaboração do edital de convocação da Assembleia Geral nos moldes aprovados por este Estatuto Social.

§2º - Findo prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Assembleia Geral deverá ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias, por qualquer órgão que compõe a associação, conforme previsto neste Estatuto Social.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 31º - A Diretoria Executiva é o órgão deliberativo e executivo da PROSUL composto por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Artigo 32º - Compete à Diretoria Executiva a administração da PROSUL, a qual será exercida pelo seu Presidente, sendo vedada a alteração da disciplina constante deste artigo.

Artigo 33º - O mandato da Diretoria Executiva tem duração de 2 (dois) anos, sendo sempre permitida a reeleição dos seus membros para todos os cargos.

§1º - Em caso de ausência, impedimento, vacância ou desistência ao cargo de Presidente, assumirão a presidência os seguintes cargos, nesta ordem:

1. Vice-Presidente;
2. Secretário;
3. Tesoureiro;
4. Conselheiro fiscal I;
5. Conselheiro fiscal II;
6. Conselheiro fiscal III.

§2º - Em caso de ausência, impedimento, vacância ou desistência dos demais cargos da Diretoria Executiva ou conselho fiscal, o Presidente, deverá nomear o novo membro para assumir as funções do cargo vago até o advento da nova eleição.

§3º - Para os efeitos do parágrafo anterior, considera-se que o cargo está vago quando houver afastamento das respectivas funções por período superior a 30 (trinta) dias, corridos ou alternados, independentemente de qualquer motivo justificado, ou por solicitação escrita do membro que deseja se afastar.



§4º - O Presidente poderá alternar os cargos da diretoria, inclusive o cargo de presidente, a seu critério e a qualquer tempo, dependendo para isso apenas da concordância dos membros a serem alternados.

§5º - A nomeação que trata este artigo será feita por simples nomeação, sem a necessidade de qualquer formalidade, devendo ser registrada em simples ATA firmada pelo presidente e secretário.

Artigo 34º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente conforme datas especificadas neste estatuto e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade de deliberação, convocando-se os membros por mero telefonema, WhatsApp ou e-mail ou qualquer meio que atinja a finalidade.

Artigo 35º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Formular ou modificar o Regimento Interno;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social, o Regimento Interno, as deliberações da Assembleia Geral e as demais normativas da associação;
- c) Regulamentar as disposições estatutárias e regimentais;
- d) Autorizar as despesas que se fizeram necessárias à boa administração da associação, movimentando para esse fim, as contas sociais;
- e) Gerir bens patrimoniais e recursos sociais provendo-lhes e guarda conservação e, se possível, valorização e aumento;
- f) Alienar ou adquirir bens imóveis ou móveis, celebrar quaisquer outros contratos que possam onerar ou gerar receita à associação;
- g) Contrair financiamentos para atingir da melhor forma possível os objetivos da associação;
- h) Contratar, remanejar e dispensar pessoal;
- i) Expedir diplomas, cartões e identificação de associados e carteira social;
- j) Criar, estruturar e instalar Comissões para tratar de assuntos específicos;
- k) Decidir sobre propostas de novos associados e determinar a sua inscrição ou não no quadro social;
- l) Convocar Assembleia Geral, conforme prevê este Estatuto Social;
- m) Submeter anualmente ao Conselho Fiscal para sua análise o balanço anual e os documentos inerentes de receita e despesas, fornecidos pela Tesouraria, o inventário do patrimônio social;
- n) Fixar os valores, periodicidade e forma dos recebimentos das contribuições sociais;
- o) Analisar, acatar ou não, justificativas apresentadas por associados quando em débito com contribuição social devida à associação;
- p) Conceder isenções, abatimentos e descontos no pagamento das contribuições devidas pelos associados;
- q) Decidir sobre aplicações de penalidades a associados e recursos decorrentes destas, consoante as disposições estatutárias.

Artigo 36º - A Diretoria Executiva poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas para exercer a administração e assessoramento da associação, devendo referidas pessoas gozar de idoneidade financeira e moral e possuírem habilitação para a realização dos serviços,



com o fim de auxiliar no desenvolvimento de ações em prol da associação e de seus associados.

Artigo 37º - A Diretoria Executiva poderá criar outras Diretorias, com o fim de lhe auxiliar no desenvolvimento de ações em prol dos associados e da PROSUL.

Artigo 38º - Os membros da Diretoria Executiva e conselho fiscal NÃO RESPONDERÃO pessoalmente, quer seja solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações que contraírem em nome da PROSUL.

CAPÍTULO IV - DOS CARGOS

Artigo 39º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Representar a PROSUL ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo para tanto, nomear procuradores;
- b) Convocar, instalar e presidir a Assembleia Geral;
- c) Convocar e presidir as reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria Executiva, e determinar o cumprimento das suas decisões;
- d) Rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- e) Revisar as contas a pagar, depois de conferidas e assinadas pelo Tesoureiro;
- f) Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, cheques, obrigações e títulos emitidos pela associação;
- g) Tomar de pronto quaisquer decisões e providências que se façam necessárias, submetendo-as depois à apreciação e deliberação da Diretoria Executiva;
- h) Decidir pelo voto minerva, em caso de empate nas votações;
- i) Fixar conjuntamente com a Diretoria Executiva calendário das reuniões e determinar à secretaria que faça as devidas convocações das reuniões da Diretoria;
- j) Assinar com os demais membros da Diretoria Executiva, as Atas das Reuniões da Diretoria;
- k) Autorizar, conjuntamente com o Tesoureiro, a realização de despesas;
- l) Determinar o tipo de correspondência que deve assinar conjuntamente com a Secretaria;
- m) Convocar membros da Diretoria Executiva para representá-lo junto a atos públicos e sociais;
- n) Resolver em grau de recurso, sobre as penas aplicadas aos associados por qualquer Órgão da Associação;
- o) Cumprir e fazer cumprir as penalidades impostas a associados, consoantes às disposições deste Estatuto Social;
- p) Delegar quaisquer de suas atribuições previstas neste Estatuto Social, de acordo com a necessidade;
- q) Nomear membros para compor a diretoria ou conselho fiscal em casos de ausência, impedimento, vacância ou desistência.

Artigo 40º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir ou suceder o Presidente nos casos de ausência, impedimento ou vacância no cargo;
- b) Auxiliar o Presidente em suas tarefas de acordo com a orientação do mesmo.

Artigo 41º - Compete ao Secretário:

- a) Representar o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) Cuidar da correspondência da PROSUL;
- c) Redigir, ler e arquivar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e preparar os papéis e documentos que devem ser apresentados à Assembleia Geral;
- d) Dar conhecimento à Diretoria Executiva de toda correspondência recebida ou expedida, antes de arquivá-la definitivamente;
- e) Propor à Diretoria Executiva adoção de providências que julgar adequada ao aperfeiçoamento dos serviços da Secretaria.

Artigo 42º- Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob guarda, controle e responsabilidade, todos os valores, títulos e dinheiro pertencentes à associação, bem como os livros contábeis e demais elementos referentes à Tesouraria;
- b) Providenciar a arrecadação geral da receita da associação e fiscalizar a sua aplicação;
- c) Depositar em nome da associação, em estabelecimentos bancários aprovados pela Diretoria Executiva, as importâncias arrecadas;
- d) Apresentar relatórios da situação econômico-financeira da associação, bem como situação da cobrança das contribuições e demais valores recebidos;
- e) Responsabilizar-se pelo movimento das contas e a escrituração dos livros contábeis;
- f) Assinar conjuntamente com o Presidente, recibos, cheques e demais obrigações da associação, e efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva;
- g) Elaborar balancetes mensais e o balanço anual de cada exercício financeiro;
- h) Determinar a forma de autenticação dos recibos das contribuições.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 43º - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, cujas atribuições têm por finalidade examinar, fiscalizar e opinar sobre o setor financeiro e patrimonial da PROSUL.

Artigo 44º - Os cargos do Conselho Fiscal seguirão as mesmas disposições impostas para diretoria.

Artigo 45º - O Conselho Fiscal reunir-se-á conjuntamente com a Diretoria Executiva ou isoladamente quando for para tratar de assuntos de sua exclusiva competência.

§1º - Cabe ao Conselho Fiscal convocar os seus membros quando se tratar de assunto de competência exclusiva do Conselho, dirigir as reuniões e comunicar à Diretoria Executiva o seu resultado.

§2º - Os membros do Conselho Fiscal comparecerão às reuniões da Diretoria Executiva quando convocados ou quando tiverem que comunicar matéria de sua competência.

§3º - O mandato e eleições para os membros do Conselho Fiscal correrão da mesma forma e em conjunto com os membros da diretoria executiva.



Artigo 46º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Assumir a direção da PROSUL em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva por um prazo de até trinta dias, período este que deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleição da nova Diretoria;
- b) Examinar e visar mensalmente os livros, documentos e balancetes da Tesouraria;
- c) Exarar parecer sobre o balanço anual e documentos inerentes de receita e despesas, o inventário anual do patrimônio social, e a demonstração de todas as transações e as aplicações de capital feitas pela Diretoria Executiva ou seus membros responsáveis;
- d) Comunicar à Diretoria Executiva obrigatoriamente e por escrito, erros e irregularidades porventura verificados na administração financeira ou patrimonial da PROSUL, sugerindo as medidas cabíveis para sanar tais irregularidades;
- e) Propor a Diretoria Executiva o que julgar conveniente ao resguardo dos interesses financeiros da PROSUL.

Parágrafo único. Constatados riscos ou prejuízos à associação que possam comprometer a continuidade de suas atividades, competirá ao Conselho Fiscal comunicar o fato à Diretoria Executiva para que esta tome as providências cabíveis, indicando as medidas hábeis a evitar ou minimizar a situação de risco e prejuízo.

Artigo 47º - As atas das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser lavradas, lidas, aprovadas e assinadas pelos seus membros participantes da reunião e encaminhadas à Diretoria Executiva para conhecimento das decisões nelas contidas.

Artigo 48º - Em caso de vacância dos cargos do Conselho Fiscal, o Presidente da PROSUL, deverá nomear o novo membro para assumir as funções do cargo vago até o advento da nova eleição.

TÍTULO III

CAPÍTULO I - DAS ELEIÇÕES

Artigo 49º - Os procedimentos eleitorais ocorrerão bienalmente, sempre no mês de abril, com a próxima eleição fixada para o mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte dois), e as demais a cada dois anos, sempre no mês de abril.

§1º – O edital para convocação das eleições deverá ser afixado nos quadros de aviso da associação, com pelo menos trinta dias de antecedência, devendo constar a data e hora da primeira e segunda chamadas e local da realização dos procedimentos eleitorais.

§2º – O quórum para eleição deverá ser observado em primeira chamada a maioria da totalidade dos associados com direito a voto (associados das categorias fundador e patrimonial) e em segunda chamada com a maioria dos associados presentes.

§3º – O registro de chapas para concorrer às eleições deve ser apresentado em até dez dias anteriores a data das eleições.



§4º – O presidente em exercício presidirá os procedimentos eleitorais, na sua falta será designado um membro entre os associados presentes.

CAPÍTULO II - DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 50º - A PROSUL e os objetivos por ela perseguidos serão regulados por Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado pela diretoria em exercício, fazendo lei entre associados e entre estes e a associação.

§1º – Aprovado o Regimento Interno nos termos do *caput*, eventuais alterações na referida norma serão realizadas pela Diretoria Executiva, que detém competência para tal matéria.

§2º - As alterações levadas a efeito nos termos do parágrafo anterior serão informadas aos associados.

Artigo 51º - Os atuais e futuros associados cumprirão o estipulado no Regimento Interno.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 52º - A PROSUL somente poderá ser dissolvida ou extinta no caso de insuperáveis obstáculos que impeçam a realização das atividades para as quais foi criada, tal dissolução ou extinção deverá ser procedida através de assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Dissolvida a PROSUL, o remanescente do seu patrimônio social será destinado pela assembleia geral à instituição sem fins lucrativos sediada na região.

Artigo 53º - O ano social inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro.

Artigo 54º - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, NÃO RESPONDEM, solidariamente nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da PROSUL.

Artigo 55º - Os casos omissos ou não regulados pelo presente Estatuto Social serão dirimidos pela Diretoria Executiva e, em havendo necessidade, submetidos à deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 56º - Toda alteração ou reforma do Estatuto Social será por decisão dos associados com direito a voto em Assembleia Geral convocada pela Diretoria Executiva para este fim.

Artigo 57º - Fica eleito o foro da comarca de Tubarão/SC, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este Estatuto Social, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

Artigo 58º - Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.



Artigo 59º - O presente estatuto entra em vigor na presente data, revogando por completo disposições contidas em outros estatutos anteriormente registrados, obrigando o aqui disposto os antigos e futuros associados.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade ao presente estatuto através do seu registro no cartório de registro competente, não necessitando para tanto o envio ou comunicação aos associados.

Artigo 60º - Esta Associação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens auferidas mediante o exercício de suas atividades, a dirigente, mantenedor ou associado, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 61º - Esta Associação firmará sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 62º - É expressamente proibida a utilização desta Associação para a difusão de propaganda política ou religiosa.

Este **Estatuto** foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de janeiro de 2021 e foi assinado pelo Sr. VITOR HUGO ZAPELINI DE PIERI, Presidente desta Associação, pelo Sr. FERNANDO AUGUSTO MARCON, secretário desta Associação e pelo Dr. LUCIANO FERMINO KERN, OAB/SC 32.218, advogado responsável pelo ato.

Tubarão/SC, 15 de janeiro de 2021.